



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5513/**MAP** – 23 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1785/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 22 do corrente, do Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA N.º 5390
DATA: 23/07/2009

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

S/referência
Of. n.º 2242

S/comunicação de
03.04.2009

N/referência
Proc. 10.16.02/09
Reg. 5643

Assunto: Pergunta nº 1785/X/(4ª) – AC de 2 de Abril de 2009
Licenciamento de Karting

Em resposta à pergunta ao Governo identificada em epígrafe, encarrega-me S. Ex.^a o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de esclarecer o seguinte:

O regime jurídico das empresas de animação turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril, confere à Direcção-Geral do Turismo, com atribuições actualmente cometidas ao Turismo de Portugal, I.P., a competência para o licenciamento da actividade das empresas de animação turística e, concretamente, das actividades desenvolvidas em *kartódromos*, consideradas actividades próprias das empresas de animação turística (artigo 3º, n.º 1, alínea b) do referido Decreto-Lei).

De acordo com o referido diploma legal «quando as empresas de animação turística disponham de instalações fixas estas devem satisfazer as normas vigentes para cada tipo de actividade e ser licenciadas pelas entidades competentes». A emissão de alvará para o exercício de actividades de animação turística «(...) não substitui qualquer acto



GABINETE DO MINISTRO

administrativo de licenciamento que seja legalmente necessário para a implementação prática de um estabelecimento, iniciativa, projecto ou actividade, não constitui prova de ter sido assegurado o respeito de quaisquer normas aplicáveis ao mesmo, nem isenta os respectivos promotores da responsabilidade civil ou criminal que se possa verificar por força de qualquer acto ilícito relacionado com o empreendimento» (artigo 13º, nºs 1 e 3).

No que se refere concretamente aos kartódromos, o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, estabelece o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar ou não fins lucrativos (artigo 1º n.º 1), e faz depender o início das actividades desenvolvidas nestas instalações de uma licença de funcionamento a emitir pelo Instituto Nacional de Desporto (artigo 14º, n.º 1), cabendo à Câmara Municipal, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, licenciar a edificação, alteração ou adaptação dos espaços que constituem as instalações desportivas de uso público, mediante parecer favorável do Instituto Nacional de Desporto.

Em 28.05.2002, a Sociedade de Pistas de Karting Cabo de Mundo, Lda. requereu à ex-Direcção-Geral de Turismo o seu licenciamento como empresa de animação turística para desenvolver actividades relacionadas com a “exploração de pistas de karting, para a prática de karting e outros desportos motorizados”, juntando ao processo, entre outros documentos necessários, cópia do alvará de licença de utilização do prédio que identificou como instalação fixa a utilizar.

Verificada a correcta instrução do processo e o cumprimento dos requisitos legais exigíveis, foi emitido o alvará de animação turística n.º 84/2002, de 02 de Novembro, que se mantém e manterá válido e eficaz enquanto se verificarem cumpridos os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade, sem necessidade de qualquer procedimento de renovação da licença, que é revogada caso tal deixe de se verificar.



GABINETE DO MINISTRO

De referir, por fim, que a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora tem enquadramento no nosso ordenamento jurídico desde a publicação da Lei de Bases do Ambiente e da aprovação do primeiro regulamento geral sobre o ruído, pelo Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho. Este diploma foi sucessivamente alterado, e recentemente revogado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o novo regulamento geral do ruído. Nenhum dos diplomas legais referidos cometeu ou comete ao Turismo de Portugal, I.P. competências para avaliar níveis de ruído, estabelecer ou impor medidas de contenção do ruído ou para a sua monitorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Teresa Moreira